



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212020
DISPENSA Nº 007/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL, TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER SEM CONTATO, MESAS PARA ESCRITÓRIO E SMART TV 55 POLEGADAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE PARÁ E A EMPRESA E. S. OLIVEIRA COMERCIO - ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE - PARÁ, órgão da Administração Direta do Município de Monte Alegre Pará, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, nº401, bairro de Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre- Pará, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.495/0001-57, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **Franceane Jardina de Vasconcelos**, portadora da carteira de identidade nº 1905662 e do CPF nº338.634.902-15, domiciliada e residente, na cidade de Monte Alegre- Pará, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa E S OLIVEIRA COMERCIO - ME, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº 895 D, bairro Centro, no município de Santarém, inscrita no CNPJ sob nº 83.211.342/0001-88, representada neste ato por **Elias Sousa de Oliveira**, portador do CPF nº 324.193.092-00, CI nº 1643205, domiciliado e residente na rua Hortência, nº 1763, Bairro Aeroporto Velho, no município de Santarém - Pará denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL, TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA A LASER SEM CONTATO, MESAS PARA ESCRITÓRIO E SMART TV 55 POLEGADAS, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as alterações introduzidas pela Medida Provisória Nº 961 de 06 de maio de 2020, bem como às disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

2.CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da dispensa de licitação, processada sob o nº 007/2020.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de protetor facial, termômetro digital infravermelho com mira a laser sem contato, mesas para escritório e smart tv 55 polegadas no sentido de atender as medidas de segurança para o combate ao covid-19 da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará. Conforme descrição e preços:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	unid	30	PROTETOR FACIAL De configuração similar ou de melhor qualidade: Material policarbonato, cor incolor, comprimento 200mm, material coroa plástico, características adicionais coroa ajustável e articulada, tipo fixação carneira regulável por catraca.	13,50	405,00
02	unid	02	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA LASER SEM CONTATO. De configuração similar ou de melhor qualidade: Amplitude operacional entre 32.0 °C ~ 43.0 °C. Tempo de resposta de até 5 segundos.	399,00	798,00
03	unid	16	MESA PARA ESCRITÓRIO De configuração similar ou de melhor qualidade: - Tampo inteiriço em MDP com revestimento melamínico 15mm de espessura; - com acabamento de perfil em PVC - Duas gavetas; - Pés e suporte em chapa de aço com pintura epóxi na cor cinza; - Puxadores em PVC com acabamento cromado; - Dimensões mínimas (cm): altura 75, largura 90, profundidade 60.	395,00	6.320,00
04	unid	01	TV LED DE 55 POLEGADAS De configuração similar ou de melhor qualidade:	4.920,00	4.920,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

		<ul style="list-style-type: none">- Televisor com tela de LED tipo Smart TV;- Tamanho mínimo de tela de 55" Widescreen (16:9)- Resolução mínima de 3840 X 2160 (Ultra HD 4K);- Frequência de tela mínima de 120Hz;- Conversor Digital Integrado;- potência de áudio: mínimo 20W RMS;- conexão wifi integrada;- Processador com no mínimo quatro núcleos;- Mínimo de 3 entradas HDMI (áudio e vídeo integrados);- Mínimo de 2 entradas USB;- Adaptador de rede sem fio (WIFI) integrado;- Adaptador de rede Ethernet (LAN) integrado;- Alimentação de energia CA 100 -240V, 50/60 Hz;- Controle remoto;- Cabo de força;- cor do gabinete: preta;- massa inferior a 20 kg;- Manual de instruções em português;- Classificação de consumo (Selo /ENCE) A.	
Valor Global R\$			12.443,00

4.CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os materiais especificados serão adquiridos logo após assinatura do contrato, e deverão ser entregues diretamente na Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situado na Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta em Monte Alegre - PA.

4.2. No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

5.CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1. O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos serão de 03 (três) meses, sendo contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

6.CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

6.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer à CONTRATANTE os objetos do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços.

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

7.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. O valor total da aquisição do objeto é de **R\$ 12.443,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta e três reais)** constante da proposta mais vantajosa, anexada aos autos do processo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos em perfeitas condições de uso.

8.2. Os preços ajustados permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do Contrato.

8.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, inclusive despesas operacionais com frete e entrega, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

9. CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária da contratada, somente após o fiel cumprimento do contrato com entrega do objeto.

9.2. Na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Ag: 0130-9

C/c: 17405-x

E S OLIVEIRA COMERCIO

9.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal a Diretoria Administrativo-Financeira que confirmará o fiel cumprimento do contrato (entrega do objeto e com o aceite da diretoria administrativa).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

1. Protetor facial e termômetro digital infravermelho com mira laser sem contato:

Exercício 2020, Atividade 01 031 0001 2.002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, subelemento 33.90.30.28 Material de proteção e segurança.

2. Smart Tv:

Exercício 2020, Atividade 01 031 0001 2.002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, subelemento 4.4.90.52.06 Aparelhos e equipamentos de comunicação.

3. Mesas:

Exercício 2020, Atividade 01 031 0001 2.002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, subelemento 4.4.90.52.36 Máquinas, instalações e utensílios para escritório.

11. DAS PENALIDADES

11.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato, o servidor Edilson Rodrigues de Andrade, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

14.1. Fica eleito foro da cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre - Pará, 27 de agosto de 2020.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA

Elias Sousa de Oliveira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: